



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5591/15**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR  
ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

**Autora: Ver. Dulcinéia Costa**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar os ECOPONTOS destinados a receber, através da entrega voluntária da população, materiais obsoletos em áreas públicas.

**Art. 2º.** Para os devidos fins entende-se por materiais obsoletos:

I – pequenos volumes de entulhos gerados pela construção civil ou de reformas no volume de até 01m<sup>3</sup> (um metro cúbico);

II – objetos volumosos e inservíveis, tais como sofás, armários, cadeiras, cama, poltronas, colchões, fogões, eletroeletrônicos, eletrodomésticos.

**Art. 3º.** As áreas públicas onde serão implantados os ECOPONTOS serão determinadas pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 4º.** A quantidade dos ECOPONTOS a ser implantado será de responsabilidade do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os ECOPONTOS poderão ser implantados gradativamente, em diversas regiões do Município, de acordo com os estudos do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a retirada dos materiais descartados nos ECOPONTOS e dar o destino correto a esses materiais.

**Art. 6º.** Nos ECOPONTOS não serão aceitos lixos domiciliar, industrial e hospitalar.

**Art. 7º.** O serviço disponibilizado pelos ECOPONTOS é de caráter gratuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** Implantados os ECOPONTOS fica proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins, terrenos baldios e demais áreas de uso comum público entulhos de construção civil, ou resíduos sólidos de qualquer natureza, materiais e equipamentos inservíveis e volumosos.

**Art. 9º.** Poderá o Poder Executivo aplicar penalidades às pessoas que forem flagradas depositando lixo em áreas que não foram determinadas pela Administração como ECOPONTOS.

**Parágrafo único.** A fiscalização, regulamentação e aplicação das penalidades e multas são de competências do Poder Público Municipal.

**Art. 10.** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar ampla campanha de divulgação e conscientização da população.

**Art. 11.** Outras medidas não especificadas nesta Lei poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 12.** Fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo oferecer a devida estrutura a ser empregada para viabilização da presente Lei.

**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 06 DE JULHO DE 2015.**

  
**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**